



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 104, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Interromper as férias do Membro abaixo:

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período</b>	<b>Concedidas pela</b>
CÂNDIDA MARCOLINA FERREIRA DE FARIA Mat. 501	1º/2013	Janeiro/ 2013	29/01 a 16/02/2013 (19 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
CARLOS ALBERTO CANTARUTTI Mat. 616	1º/2013	Janeiro/ 2013	29/01 a 16/02/2013 (19 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
CARLOS AUGUSTO SILVA NINA Mat. 637	2º/2013	Janeiro/ 2013	29/01 a 16/02/2013 (19 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
DELSON LUIZ BASTOS FERRO Mat. 621	1º/2013	Janeiro/ 2013	29/01 a 16/02/2013 (19 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
EDUARDO GAZZINELLI VELOSO Mat. 644	1º/2013	Janeiro/ 2013	29/01 a 16/02/2013 (19 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
FERNANDO AUGUSTO MARTINS CUOCO Mat. 514	1º/2013	Janeiro/ 2013	29/01 a 16/02/2013 (19 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
IZAAC PEREIRA DUTRA FILHO Mat. 570	2º/2013	Janeiro/ 2013	29/01 a 16/02/2013 (19 dias)	PT 1438, de 19/11/2012
MARCEL NÓBREGA DE ARAÚJO Mat. 523	1º/2012	Janeiro/ 2013	29/01 a 16/02/2013 (19 dias)	PT 1386, de 09/11/2012



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**